



DESPACHO

Porto Velho, 05 de março de 2026.

De: DIAP/DQG/SMTI

Para: **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Assunto: Análise de Propostas - Toners HP

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta ao Despacho 0599164, que solicita análise técnica das propostas atualizadas realizadas pelas empresas Negócios & Negócios Importação e Exportação (itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20), Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA (item 23) e HR Comércio e Serviços LTDA (item 24), segue a seguinte consideração:

1. Empresa Negócios & Negócios. Itens analisados: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20

A análise da proposta atualizada e da respectiva documentação anexa revelou a total ausência do Laudo Técnico de Equivalência de Rendimento (emitido por laboratório e atestando as normas ABNT NBR/ISO/IEC 19752 ou 19798). O Termo de Referência é taxativo quanto à obrigatoriedade da apresentação deste laudo para a aceitação de toners compatíveis. A empresa anexou apenas a sua proposta comercial e um catálogo genérico de produtos, sem a comprovação técnica exigida. **Conclusão:** Os itens supracitados encontram-se **REPROVADOS** tecnicamente por manifesta ausência da documentação comprobatória obrigatória.

2. Empresa Repremig. Item analisado: 23

O Termo de Referência exige expressamente para o item 23 o fornecimento de produto ORIGINAL (Genuíno HP). Ao analisar a proposta da empresa, constata-se que foi ofertado produto 100% novo e original da marca da impressora (marca HP, referência W1030XC). A oferta de produto original cumpre a especificação do edital e isenta a empresa da apresentação de Laudo de Equivalência de Rendimento. **Conclusão:** O item 23 encontra-se **APROVADO** tecnicamente.

3. Empresa HR Comércio e Serviços. Item analisado: 24

O Termo de Referência exige para o item 24 o fornecimento de produto ORIGINAL (Genuíno HP). A análise da proposta demonstra que a empresa declarou e ofertou produto 100% novo e original da marca HP (referência W1030XC). Dessa forma, a empresa atende integralmente à especificação técnica do TR, ficando dispensada da exigência do laudo para similares. **Conclusão:** O item 24 encontra-se **APROVADO** tecnicamente.

A SMTI permanece à disposição para auxiliar na definição de requisitos técnicos e na análise de compatibilidade tecnológica, conforme necessário.

Atenciosamente,

IGOR KAMIS VOGT

Técnico de Tecnologia da Informação - Produção

IEDA JACIELI KOSTCZKA

Gerente - DIAP/DQG/SMTI

ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Diretor do Departamento de Qualidade e Governança de Tecnologia - DQG

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Igor Kamis Vogt, Técnico(a)**, em 05/03/2026, às 13:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Iêda Jacieli Kostczka, Gerente**, em 05/03/2026, às 13:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Da Silva Santos, Diretor(a)**, em 05/03/2026, às 13:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Eduardo Dondoni Marini, Superintendente**, em 06/03/2026, às 09:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0612574** e o código CRC **559194BA**.



002.000567/2025-22

0612574v5